



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Lei nº 3.400/2002

ACRESCENTA ALÍNEA AO ART. 8º
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.963, DE 10
DE SETEMBRO DE 1997.

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o art. 8º da Lei Municipal nº 2.963, de 10 de setembro de 1997, acrescido de 01 (uma) alínea, ou seja, **alínea r**, com a seguinte redação:

“Art 8º -
n)
o)
p)
q)
r) **conceder aos Conselheiros Tutelares, identificados**

através de sua credencial, gratuidade nas linhas urbanas da cidade e dos distritos”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, 06 de março de 2002.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVIERA
Prefeito Municipal

ALESSANDRA ALENCAR SALES
Procuradora Jurídica

LUIZ HENRIQUE N. GESUALDI
Secretário Municipal de Administração